



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.581

Processo : 1200022007-00
Origem : Câmara Municipal de Palestina do Pará
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **José Araújo do Nascimento**
Relatora : Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 76 a 79 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **aprovar, com ressalvas**, a prestação de contas da **Câmara Municipal de Palestina do Pará**, referentes ao exercício de **2007**, de responsabilidade do Sr. **José Araújo do Nascimento**, em favor de quem, deve ser expedido o respectivo **Alvará de Quitação**, no valor de **R\$-338.883,30 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, somente após a comprovação do recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de **R\$-1.577,00 (hum mil, quinhentos e setenta e sete reais)**, que corresponde a **5%** da remuneração percebida pelo responsável, a título de multa, pela remessa intempestiva dos **Relatórios de Gestão Fiscal** de todos os quadrimestres, com fundamento no **Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000**.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de setembro de 2014.

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR